

**Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/99
De 08 de novembro de 1999**

“Altera redação do *caput* e do inciso I do § 2º do artigo 35 da Lei Orgânica.”

A Mesa da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Altere-se o caput do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis ou no ato de que resultar sua criação.”

Art. 2º Altere-se o inciso I do § 2º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, que passa a ter a seguinte redação:

“I – discutir e dar parecer a proposições, na forma do Regimento Interno;”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 08 de novembro de 1999.

Antonio Tobias Moreti
Presidente da Câmara

José Cláudio de Oliveira Del Vechio
Vice-Presidente

Benedito Ignácio Giudice
1º Secretário

Domingos Lauriano Floriano
2º Secretário

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis de autoria do Vereador Vinicius Garcia da Costa.

CERTIDÃO

verdade. Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é

Joanópolis, 08 de novembro de 1999.

Mônica Aparecida Beliomini
Secretária Substituta da Câmara